



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.189

De 09 de abril de 2014

Autógrafo nº 081/14 – Projeto de Lei nº 079/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com Instituições Financeiras, com garantia da União, operação de crédito no valor de até R\$ 9.967.187,58 e, se necessário, operação de crédito para financiamento de contrapartida no valor de até R\$ 1.107.465,29, totalizando um investimento no valor de até R\$ 11.074.652,87, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento II - PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água.

§ 2º Caberá ao DAAE restituir mensalmente ao Município os valores das parcelas do financiamento.

Art. 2º Para contragarantia à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidas para empréstimos, financiamentos ou operações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. A operação de crédito contraída terá prazo de execução de 06 (seis) meses, carência de 10 (dez) meses, sendo amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, taxa de risco de 0,3% e taxa de administração de 2,0%.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")